

24

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



Lei nº 58/66
PROJETO DE

Assunto *Auxílio. Casa. São Luiz das Armas. -
Mhas. de Fundação. Condições - R\$ 600.000.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 30/9/1966 [Assinatura]*

Segunda Discussão *Aprovado em 7/10/1966 [Assinatura]*

Redação Final *Res. exp. disp. no. 114 de 7/10/1966 [Assinatura]*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

833/66

= PROJETO DE LEI Nº 58/66 =
Dispõe sobre concessão de auxílio

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista, 14 de setembro de 1966

GABINETE DO PREFEITO
Nº - CM-123/66

Exmo. Senhor
José de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para ser submetido à elevada consideração dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei dispondo sobre concessão de um auxílio no valor de CR\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) à Casa São Luiz das Irmãzinhas da Imaculada Conceição de Bragança Paulista.

Como é do conhecimento dos nobres senhores Edis a Casa São Luiz foi fundada para nela abrigar as religiosas da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição que estejam velhas ou doentes, incapacitadas para exercer os seus mistéres em Asilos, orfanatos, hospitais, colégios, etc. Essas mulheres que, por amor de Deus, dedicaram suas vidas ao atendimento das necessidades do próximo, como seres humanos que são, também estão sujeitas aos males que afligem a humanidade, tais como doenças e velhice.

A fim de que o auxílio acima mencionado seja consignado no orçamento dêste Município para o exercício de 1967, êste Executivo solicita dessa Egrégia Edilidade seja o presente projeto votado no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do § 2º do art. 21 da lei nº 9.205, de 28/12/1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

No ensejo , renovo a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações

a)- DR LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

= PROJETO DE LEI Nº 58/66 =
Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Casa São Luiz -Irmãzinhas idosas e con-
valescentes, um auxílio no valor de CR\$ 600.000 (seiscentos mil cruzei-
ros).

Parágrafo único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado
no orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

a)- DR LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

às Comissões de Justiça e Finanças,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/9/966

a)- José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao nobre vereador Mario Russo, para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/966

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente

Concordo com o projeto nº 58/66, por se tratar de finalidade de aju-
da a quem necessita.

a)- Mario Russo - 20/9/966

PARECER

1.- As mães da Casa São Luiz vêm a ser as Mães da Santa Casa de-
pois de exauridas.

2.- Filhas de Deus servem aos seres humanos nas necessidades vegetati-
vas impostas pela dôr. Limpam-nos, carregam-nos, suportam-nos, confortam-
-nos , curam-lhes os corpos e aprimoram-lhes as almas com o exemplo si-
lencioso e incurso da vocação que as fez filhas de Deus e esposas de
Cristo. E queridíssimas cidadãs úteis da pátria.

3.- Os anos as consomem precocemente e de Mães da Santa Casa se
transformam no restólho físico das Mães da Casa São Luiz, desta vez
elas precisando de quem as carregue , conforte, limpe, suporte. E as
ame como amaram elas os seus semelhantes nos tempos válidos.

4.- Presto-lhes a homenagem simples destas palavras, repassadas
de afeto, que a solidariedade humana aconselha. Mais do que aconselha
impõe, obriga, como obrigam tôdas as grandes regras morais.

Reconhecimento do mérito real, autêntico e proclamá-lo para exemplo
e imitação de todos os que servem, mais próximos ou mais distantes, a
Deus é dever que esta oportunidade proporciona-me de cumprir.

Em 21/9/966

a)- Conrado Stefani.

O parecer do Dr. Conrado Stefani cessa qualquer comentário. Mas, reclamo, como homem de bem, contra a pequena parcela de subvenção que deveria ser muito mais do que a mencionada no presente projeto.

as) Hafiz Abi Chedid - Presidente - 23/9/966 -
Oswaldo Alves de Oliveira - Membro -

Concordamos plenamente, e nos alegramos, com o brilhante parecer do vereador Dr. Stefani.

Contudo, achamos que o auxílio deveria mesmo ser mais substancial.

Como, no entanto, estamos impedidos de oferecer ~~xxxxx~~ emenda, por força de ato institucional, somos pela aprovação do projeto.

as) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 23/9/966 -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito

N.º CM-123/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -
SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE -
UM AUXÍLIO NO VALOR DE CR\$600.000 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) -
À CASA SÃO LUIZ DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE -
BRAGANÇA PAULISTA.

COMO É DO CONHECIMENTO DOS NOBRES SENHORES EDIS, -
A CASA SÃO LUIZ FOI FUNDADA PARA NELA ABRIGAR AS RELIGIOSAS -
DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO QUE ES -
TEJAM VELHAS OU DOENTES, INCAPACITADAS PARA EXERCEREM OS -
SEUS MISTÉRES EM ASILOS, ORFANATOS, HOSPITAIS, COLÉGIOS, -
ETC. ESSAS MULHERES QUE, POR AMOR A DEUS, DEDICARAM SUAS VI -
DAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PRÓXIMO, COMO SERES -
HUMANOS QUE SÃO, TAMBÉM ESTÃO SUJEITAS AOS MALES QUE AFLI -
GEM A HUMANIDADE, TAIS COMO DOENÇAS E VELHICE.

A FIM DE QUE O AUXÍLIO ACIMA MENCIONADO SEJA -
CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE -
1967, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA DESSA EGRÉGIA EDILIDADE SEJA -
O PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM -
FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO §2º DO ART. 21 DA LEI N. 9.205, -
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO -
ESTADO DE SÃO PAULO).

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS -
DA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 5866

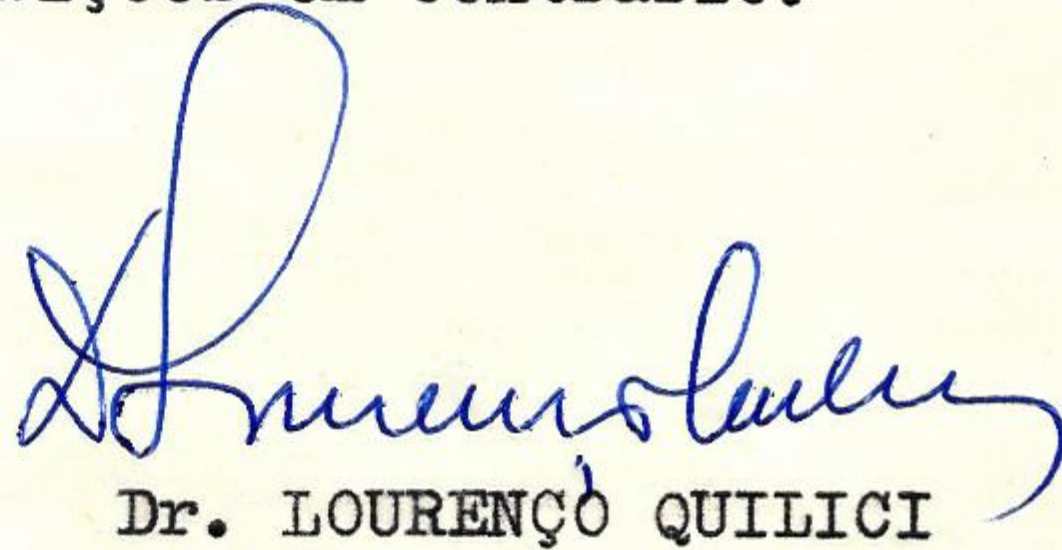
Dispõe sôbre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Casa São Luiz - Irmanzinhas idosas e convalescentes, um auxílio no valôr de Cr\$... 600 000 (seiscientos mil cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões

16/9/66
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao Nobre Vereador Manoel Russo para
relatar
Sala das Comissões - 16/9/66
Haji Chedid Peróto

Concordo com o projeto 58/66
tratando-se a sua finalidade
de ajudar a quem necessita
Candido Russo
20-9-66

Parecer

1. As Madres da Casa São Luiz não a
ser as Madres da Santa Casa depois
de esauridas.
2. Filhas de Deus serem as seres humanos

nas necessidades vegetativas impostas
pela dor. Limpam-nos, carregam-nos, su-
portam-nos, confortam-nos, abraçam-nos e
empurram-nos e apurram-nos as almas com
o exemplo silencioso e inenunciado da vocação
aquele as filhas de Deus e espíreas
de Cristo. E queridíssimas cidadãs úteis
da Pátria.

3. Das avós as ^{emmen} ^{premente}, e
de Madres da Santa Casa se transformam
no restolho físico das Madres da Casa
São Luiz, desta vez elas ^{premiando}
de quem as carregue, em forte, limpo,
suprte. E as avós como amaram elas
as suas semelhantes nos tempos válidos.
4. Puro-nas a homenagem simples destas
palavras, repassadas de afeto, que
a solidariedade humana aconselha.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

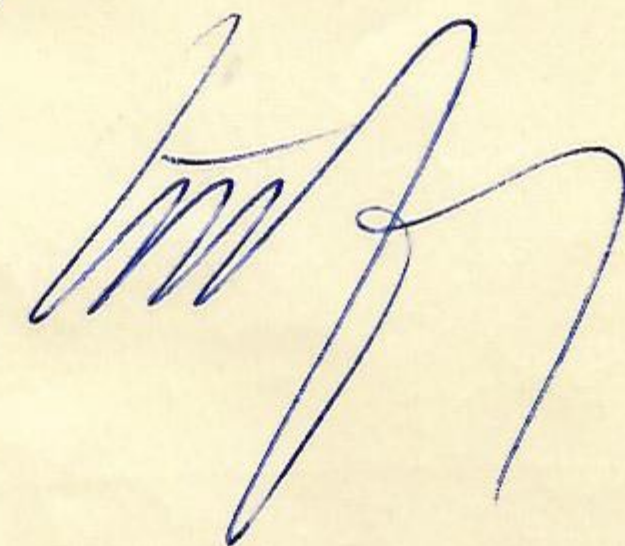
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Mais do que aconselhar impõe, dirige, como
dirigam todas as grandes regras mais.
Reconhecimento do mérito real, autêntico,
e proclamá-lo para exemplo e imitação
de todos os que vivem, mais próximos
ou mais distantes, a Deus é dever que esta
oportunidade proporcionar-me de cumprir.

em 21.9.66

Assinado 

Parecer

Diante do parecer do Sr. Comarço Stefani. Cessa
qualquer comentário, mas reclamo como homem
de bem, contra a pequena parcela de subvenções
que deveria ser muito mais da mencionada
No presente projeto, —

Sala das Comissões - 23/9/66
Hafiz Ali Bhojil
Assinatura: 23/09/66



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Concordamos plenamente, e nos alegramos, com o brilhante parecer do vereador Dr. Stefani.

Contudo, achamos que o auxílio deveria mesmo ser mais substancial.

Como, no entanto, estamos impedidos de oferecer emenda, por força de ato institucional, somos pela aprovação do projeto.

23/9/66.

F. M. Wand - membro